

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 01/03/2010

Instrução para a realização do Exame de Qualificação do Curso de Doutorado do **Programa de Mestrado e Doutorado em Administração** da Universidade Positivo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Exame de Qualificação para o curso de Doutorado em Administração da Universidade Positivo é parte das exigências prévias à defesa do projeto de tese e tem por objetivo evidenciar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos e capacidade analítica dos alunos.

§ 1º O Exame de Qualificação constitui atividade obrigatória para todos os alunos do curso de Doutorado em Administração que já tenham concluído os créditos em disciplinas.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado por alunos de doutorado a partir do 3º semestre do curso e que já tenham concluído todos os créditos em disciplinas.

§ 3º A aprovação no Exame de Qualificação é requisito para a realização da defesa do projeto de tese, juntamente com a conclusão dos créditos em disciplinas e comprovação de conhecimento em duas línguas estrangeiras, conforme determinações do Colegiado do Programa.

Art. 2º O Exame de Qualificação deverá ser prestado sob a supervisão e responsabilidade de comissão designada pelo colegiado da qual fará parte o coordenador e dois professores do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração.

Art. 3º O cronograma de execução do Exame de Qualificação será divulgado a cada início de período letivo pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E CONTEÚDO

Art. 4º O Exame de Qualificação para o Curso de Doutorado em Administração é composto por:

- I - Teste escrito de conhecimento específico do conteúdo das linhas de pesquisa do Programa;
- II - Teste escrito de conhecimento específico de metodologia de pesquisa.

Parágrafo único. O conteúdo das questões elaboradas para efeito dos testes escritos do Exame de Qualificação estará fundamentado na bibliografia já estudada nas disciplinas da área de metodologia de pesquisa e daquelas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do Programa designar os professores que serão responsáveis pela elaboração e correção dos testes que fazem parte o Exame de Qualificação.

§ 1º Para avaliação dos testes escritos serão designados examinadores, pelo menos, 3 (três) professores do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração.

§ 2º Os professores-examinadores avaliarão os testes escritos, considerando:

- I - O conteúdo teórico-conceitual;
- II - A coerência da argumentação;
- III - O rigor metodológico;
- IV - A forma e a estrutura de organização e apresentação escrita do trabalho, assim entendido a sucessão das ideias, o encadeamento dos assuntos, a forma de abordagem dos temas, entre outros quesitos;
- V - A expressão escrita, assim entendida a redação e a natureza morfológica do texto.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

Art. 6º O aproveitamento dos alunos nos testes escritos que fazem parte do Exame de Qualificação será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

<u>CONCEITO</u>	<u>APROVEITAMENTO</u>	<u>CONDIÇÃO</u>
A	Ótimo	equivalência de 90% a 100%
B	Bom	equivalência de 80% a 89%
C	Regular	equivalência de 70% a 79%
D	Insatisfatório	equivalência inferior a 70%

§ 1º Será considerado aprovado no teste escrito o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito final “C”, segundo a avaliação da maioria dos docentes responsáveis pela correção das avaliações.

§ 2º Os docentes responsáveis pelas avaliações terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização dos testes escritos, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos à comissão responsável pelo Exame.

§ 3º O resultado deverá ser divulgado em Edital, informando se o aluno foi aprovado ou reprovado em cada uma das avaliações a que se submeteu.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

§ 5º A ausência na data prevista para o teste escrito implica em não aprovação na respectiva avaliação.

Art. 7º Em caso de não aprovação em um ou ambos os testes escritos do Exame de Qualificação, o aluno terá direito a nova oportunidade para realização do respectivo teste.

§ 1º A realização de novo teste escrito deverá respeitar o intervalo de, no mínimo 30 dias, para o agendamento da segunda oportunidade respeitando-se as demais disposições desta instrução normativa.

§ 2º A não aprovação do aluno pela segunda vez em qualquer um dos testes escritos do Exame de Qualificação implicará em seu desligamento do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração.

Art. 8º A aprovação no Exame de Qualificação ocorrerá após a aprovação em ambos os testes escritos.

§ 1º A aprovação no Exame de Qualificação, considerando a necessidade de uma segunda oportunidade, deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses a partir do ingresso do aluno no Curso de Doutorado em Administração.

§ 2º O resultado do Exame de Qualificação deverá constar no histórico escolar do aluno e, para efeito deste registro, será considerado aprovado ou reprovado.

CAPITULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º O aluno interessado em realizar os testes escritos do Exame de Qualificação, em primeira ou segunda oportunidade, deverá formalizar sua inscrição na secretaria do PMDA respeitando o cronograma divulgado pela Coordenação do Programa.

§ 1º A solicitação para realização dos testes escritos do Exame de Qualificação deverá especificar para quais avaliações o aluno está se inscrevendo, podendo realizar apenas uma ou ambas as avaliações em cada oportunidade de realização.

§ 2º O cancelamento da inscrição para a realização dos testes escritos do Exame de Qualificação poderá ocorrer até 20 dias antes da realização das avaliações, mediante parecer favorável do professor-orientador.

Art. 10. Em caráter excepcional, o colegiado do PMDA poderá autorizar o aluno a submeter-se ao Exame de Qualificação em datas alternativas, desde que mediante justificativa aceita pelo professor-orientador e pelo coordenador do programa.

Art. 11. Os testes escritos que fazem parte do Exame de Qualificação serão ofertados em duas edições ao longo de um mesmo ano e conforme cronograma apresentado pela Coordenação do Programa.

§ 1º As provas que compõem o Exame de Qualificação deverão ser realizadas em datas diferentes, respeitando-se o mínimo de dois e o máximo de sete dias entre uma e outra.

§ 2º A duração de cada um dos testes escritos é de 4 (quatro) horas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. Compete à Coordenação do Curso e à Comissão Coordenadora do Exame de Qualificação dirimir dúvidas e omissões referentes à interpretação desta instrução normativa bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Curitiba, 1º de março de 2010.

Prof. José Pio Martins
Reitor

Prof. Bruno Henrique Rocha Fernandes
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa